

MATRÍCULA

86.984

FICHA

01

IMÓVEL: - LOTE 01 – QUADRA 18 do loteamento RESIDENCIAL LAGOS DE JARINU, situado no bairro do Machadinho, zona de urbanização específica do distrito e município de Jarinu, desta comarca de Atibaia, circunscrito dentro do perímetro seguinte: Mede 28,99 metros de frente para a Rua 13, em três segmentos: o primeiro em curva com 2,16 metros, o segundo em reta com 12,83 metros e o terceiro em curva com 14,00 metros; de quem da Rua 13 olha para o terreno, mede 24,62 metros do lado direito confrontando com a Área Verde 2; 44,80 metros do lado esquerdo confrontando com a lote 2; e nos fundos mede 20,96 metros em dois segmentos retos de 12,31 metros e 8,65 metros ambos confrontando com Propriedade de Espólio de Zulmiro Alves de Siqueira, encerrando o perímetro a área de 760,63 metros quadrados.

PROPRIETÁRIA: - TERRA AZUL MARKETING IMOBILIÁRIO LTDA., com sede na cidade de Itatiba, deste Estado, à rua Quintino Bocaiúva, 240, sala 92, 9º andar, centro, CNPJ n. 03.282.206/0001-40.

TÍTULOS AQUISITIVOS: - R.4/M. 26.863; R.8/M. 29.273, de 20/3/2002, posterior matrícula 81.864, da mesma data e R.3/81.864, desta data – Registro do loteamento nos termos da L. 6766/79.

Atibaia, 03 de agosto de 2.004. O Escrevente Substituto do Oficial,

Wilson José Constantino Ferreira
Wilson José Constantino Ferreira

Av. 1 – RESTRIÇÕES – Sobre o loteamento RESIDENCIAL LAGOS DE JARINU, conforme R.3/M. 81.864 foram impostas as seguintes restrições: Pelo GRAPROHAB: (SMA) Promover a assinatura de um Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental junto ao DPRN Jundiáí objetivando a implantação do “ Projeto de Enriquecimento Arbóreo”. Colocar cercas de alambrado junto às divisas dos lotes que se avizinham às áreas verdes e o mesmo para as ruas próximas à vegetação nativa com o objetivo de aumentar a largura dos corredores, diminuir o efeito de borda e prevenir o contato da fauna silvestre com animais domésticos, uma vez que estes são fontes potenciais de parasitoses. Colocar redutores de velocidade nas ruas de acesso conforme sugerido pelo laudo de fauna constante a fls. 86 do Proc. 75.164/02 da Secretaria do Meio Ambiente. Apresentar uma complementação ao laudo de fauna a respeito do comportamento do macaco-saúá (*Callicebus personatus*) no local, para saber se esses fragmentos são utilizados como dormitório, rota, alimentação ou reprodução. Obter junto ao DPRN de Jundiáí uma autorização para supressão da vegetação nativa arbórea em estágio inicial de regeneração onde a mesma encontra-se sobrepondo a lotes, ruas e áreas institucionais. Promover o licenciamento dos tanques existentes e das travessias pretendidas junto ao DPRN e junto ao Departamento de Águas e Energia Elétrica da Secretaria de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras. Deverão ser adotadas todas as medidas técnicas recomendáveis para a não ocorrência de processos erosivos durante e

(continua no verso ...)

MATRICULA

86.984

FICHA

01

VERSO

após a implantação das obras do empreendimento. (CETESB) – O sistema de abastecimento de água, envolvendo poços e rede de distribuição, deverá estar em condições de operação do empreendimento. Os despejos líquidos de origem doméstica deverão ser tratados e dispostos em sistema construído de fossa séptica, filtro anaeróbio e poços absorventes, sistema esse dimensionado de acordo com as normas ABNT 7229/93 e 13969/97. Conforme previsto no projeto de loteamento, cada lote deverá ter seu próprio sistema, devendo constar nos contratos de compra e venda de cada lote, a obrigatoriedade de construção desse sistema de tratamento, respeitando as referidas normas. Deverão ser implantadas obras de infra-estrutura para permitir a drenagem adequada das águas pluviais e evitar a erosão das ruas. Os resíduos sólidos gerados pelo empreendimento, assim como aqueles dos sistemas de tratamento de esgotos domésticos, deverão ser adequadamente dispostos, de modo a não causar danos ao meio ambiente, atendendo ao disposto no artigo 51 do Regulamento. **RESTRIÇÕES CONVENCIONAIS** impostas pela loteadora no contrato-padrão: 1 – Restrições quanto a construção nos lotes: a) Não será permitida a construção de mais de uma residência e respectiva edícula por lote; a.1) Os projetos para construção, modificação, acréscimo ou reforma de tais edificações deverão ser previamente analisados e aprovados pela Associação de Proprietários de Lotes, antes de serem encaminhados para a aprovação da Prefeitura Municipal de Jarinu e demais órgãos públicos competentes. Além de uma cópia do projeto de prefeitura e levantamento topográfico, a Associação poderá exigir, se julgar necessária, a elaboração de projetos complementares e vincular a aprovação dos projetos de construção, modificação, acréscimo ou reforma à apresentação daqueles. A Associação terá prazo máximo de 30 (trinta) dias para se manifestar a respeito dos projetos, aprovando-os, fazer exigências ou em última instância apontar as razões de sua não aprovação; a.2) A residência e respectiva edícula se destinarão exclusivamente à habitação e moradia familiar e seus empregados; a.3) A edícula não poderá ser edificada antes da construção principal e deverá ser incorporada no corpo da mesma. b) Não será permitida a construção de prédio não residencial, para fins comerciais, industriais ou para abrigar escritórios, de forma a nunca serem exercidas no loteamento, atividades de comércio, indústria, hospital, consultório, clínica, colégio, atelier para prestação de serviços, templo ou quaisquer outras modalidades estranhas a de moradia familiar e seus empregados. c) Nenhuma construção poderá ter mais de dois pavimentos (térreo e superior), acima do nível da rua, com exceção de torres, mirantes e caixas d'água, as quais, porém, deverão ter tratamento arquitetônico compatível com o da construção principal. Não será permitida a construção de casas pré-fabricadas de madeira ou similar. d) Além dos pavimentos mencionados na alínea anterior, serão tolerados um porão e um sótão, quando aquele for necessário em virtude da topografia do terreno e este o for em decorrência do estilo arquitetônico. Não serão permitidas coberturas do tipo cimento amianto, folhas zincadas e/ou aluminizadas. e) A área de construção deverá ter: e.1) no

(continua na ficha 02)

MATRÍCULA

86.984

FICHA

02

mínimo 120,00 m² (cento e vinte) metros quadrados de edificação principal; e.2) no máximo a área total do(s) lote(s), ou seja, coeficiente de aproveitamento igual a 1 (um); e.3) área de projeção sobre o(s) lote(s) não superior à metade da área do(s) lote(s), ou seja, taxa de ocupação igual a 0,5 (meio); f) Uma vez realizadas construções nos lotes, com estrita observância das normas deste código, seus proprietários e/ou titulares de direitos sobre eles deverão manter: f.1) a área em frente ao(s) lote(s) totalmente gramada; f.2) os taludes de aterro e corte, bem como os locais potencialmente erodíveis, com cobertura vegetal, de forma a evitar erosão; f.3) nas linhas divisórias do(s) lote(s) na parte frontal, na extensão mínima de 5,00 (cinco) metros correspondente ao recuo de frente, será tolerada mureta divisória, com altura máxima de 1,00m (um metro) podendo, a partir deste ponto, isto é, pelo restante da extensão das divisas laterais e na linha divisória de fundo, manter cercamento que não seja de arame farpado ou bambu, composto preferencialmente por sebes vivas, tolerando-se muro divisório ou alambrado com altura máxima de 1,80 m (um metro e oitenta centímetros); f.4) os marcos de concreto delimitadores do terreno deverão ser mantidos em sua posição original, por conta do COMPRADOR, até a construção dos muros e cercas de divisa. f.5) as calçadas deverão seguir a padronização definida pela Associação de Proprietários. 2 – Afastamento das divisas a) qualquer recuo de construção obedecerá os seguintes recuos mínimos obrigatórios: recuo de frente: 5,00 m (cinco metros) a partir do alinhamento; recuo de fundos: 5,00 m (cinco metros) medidos da divisa dos fundos; recuos laterais: 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) de cada lateral; a.1) todos os recuos aqui mencionados serão contados a partir da alvenaria; b) no caso de existência de abrigo para auto, sua construção, nesse caso, poderá encostar em uma das divisas laterais, não podendo sua altura ultrapassar 3,00, (três metros); c) não será permitida a construção de muro, cerca, gradil ou portões tanto ao longo do alinhamento de frente do(s) lote(s) quanto ao longo do recuo, sendo permitido somente cercas vivas. d) a faixa de recuo da frente somente poderá ser utilizada como jardim, estando vedada utilização diversa; e) em lotes de esquina, qualquer construção, obedecerá os seguintes recuos mínimos obrigatórios: para a rua principal: 5,00m (cinco metros); para a rua secundária: 2,00m (dois metros); nos fundos: 5,00m (cinco metros); e.1) entende-se por rua principal a menor testada do lote, e por rua secundária, aquela voltada para a maior dimensão do lote. 3 – As restrições de ordem urbanísticas, não recaem sobre o lote 01 (um) da quadra 07 (sete), que é destinado à serviços. Atibaia, 03 de agosto de 2004. O Escrevente Substituto do Oficial,


Wilson José Constantino Ferreira

★ R. 2 – HIPOTECA – Por escritura lavrada em 19/11/2003, nas notas do 2º Tabelião desta cidade, Livro 766, fls. 306/329, aditada por outra lavrada nas mesmas notas, em

(continua no verso)

MATRÍCULA

86.984

FICHA

02

VERSO

08/12/2003, Lv. 767, páginas 72/74, a proprietária retro qualificada, TERRA AZUL MARKETING IMOBILIÁRIO LTDA., ofereceu o imóvel desta matrícula em primeira, única e especial HIPOTECA em favor da **PREFEITURA MUNICIPAL DE JARINU**, CNPJ n. 45.780.079/0001-59, com sede na Praça Francisco Alves Siqueira Júnior, 111, em garantia da execução das obras no loteamento RESIDENCIAL LAGOS DE JARINU, conforme artigo 18, V, da Lei 6766/79. Valor total da garantia: R\$2.511.880,47. Valor deste: R\$29.685,42. Atibaia, 03 de agosto de 2004. O Escrevente Substituto do Oficial, Protocolo: n. 179.749, de 11/12/03. Microfilme/Rolo: 2854


Wilson José Constantino Ferreira

Av.3 – CONTRATO PADRÃO – A requerimento da proprietária e loteadora, petição de 21/10/2004, averba-se o arquivamento do novo exemplar do contrato padrão tendo ocorrido dentre outras alterações, nova redação às **RESTRIÇÕES CONVENCIONAIS**, a saber: Restrições quanto a construção nos lotes: a) Não será permitida a construção de mais de uma residência e respectiva edícula por lote; a.1) Os projetos para construção, modificação, acréscimo ou reforma de tais edificações deverão ser previamente analisados e aprovados pela Associação dos Proprietários dos Lotes do Residencial Lagos de Jarinu, antes de serem encaminhados para a aprovação da Prefeitura Municipal de Jarinu e demais órgãos públicos competentes. Além de uma cópia do projeto de prefeitura e levantamento topográfico, a Associação poderá exigir, se julgar necessária, a elaboração de projetos complementares e vincular a aprovação dos projetos de construção, modificação, acréscimo ou reforma à apresentação daqueles. A Associação terá prazo máximo de 30 (trinta) dias para se manifestar a respeito dos projetos, aprovando-os, fazer exigências ou em última instância apontar as razões de sua não aprovação; a.2) A residência e respectiva edícula se destinarão exclusivamente à habitação e moradia familiar e seus empregados; a.3) A edícula não poderá ser edificada antes da construção principal e deverá ser incorporada no corpo da mesma. a.4) Cada lote de terreno deverá conter sistema de tratamento e disposição dos despejos líquidos de origem doméstica constituído de fossa séptica, filtro anaeróbico e poços absorventes, tudo de acordo com as normas ABNT-7229/93 e 13.969/97, conforme aprovação da CETESB constante no Certificado Grapohab nº 093/2003, sendo as despesas de instalação deste sistema de responsabilidade do COMPRADOR. b) Não será permitida a construção de prédio não residencial, para fins comerciais, industriais ou para abrigar escritórios, de forma a nunca serem exercidas no loteamento, atividades de comércio, indústria, hospital, consultório, clínica, colégio, atelier para prestação de serviços, templo ou quaisquer outras modalidades estranhas a de moradia familiar e

continua na ficha 03

MATRÍCULA

86.984

FICHA

03

seus empregados. c) Nenhuma construção poderá ter mais de dois pavimentos (térreo e superior), acima do nível da rua, com exceção de torres, mirantes e caixas d'água, as quais, porém, deverão ter tratamento arquitetônico compatível com o da construção principal. Não será permitida a construção de casas pré-fabricadas de madeira ou similar. d) Além dos pavimentos mencionados na alínea anterior, serão tolerados um porão e um sótão, quando aquele for necessário em virtude da topografia do terreno e este o for em decorrência do estilo arquitetônico. Não serão permitidas coberturas do tipo cimento amianto, folhas zincadas e/ou aluminizadas. e) A área de construção deverá ter: e.1) no mínimo 120,00 m² (cento e vinte) metros quadrados de edificação principal; e.2) no máximo a área total do(s) lote(s), ou seja, coeficiente de aproveitamento igual a 1 (um); e.3) área de projeção sobre o(s) lote(s) não superior à metade da área do(s) lote(s), ou seja, taxa de ocupação igual a 0,5 (meio); f) Uma vez realizadas construções nos lotes, com estrita observância das normas deste código, seus proprietários e/ou titulares de direitos sobre eles deverão manter: f.1) a área em frente ao(s) lote(s) totalmente gramada; f.2) os taludes de aterro e corte, bem como os locais potencialmente erodíveis, com cobertura vegetal, de forma a evitar erosão; f.3) nas linhas divisórias do(s) lote(s) na parte frontal, na extensão mínima de 5,00 (cinco) metros correspondente ao recuo de frente, será tolerada mureta divisória, com altura máxima de 1,00m (um metro) podendo, a partir deste ponto, isto é, pelo restante da extensão das divisas laterais e na linha divisória de fundo, manter cercamento que não seja de arame farpado ou bambu, composto preferencialmente por sebes vivas, tolerando-se muro divisório ou alambrado com altura máxima de 1,80 m (um metro e oitenta centímetros); f.4) os marcos de concreto delimitadores do terreno deverão ser mantidos em sua posição original, por conta do COMPRADOR, até a construção dos muros e cercas de divisa. f.5) as calçadas deverão seguir a padronização definida pela Associação de Proprietários. 2 - Afastamento das divisas a) qualquer recuo de construção obedecerá os seguintes recuos mínimos obrigatórios: . recuo de frente: 5,00 m (cinco metros) a partir do alinhamento; . recuo de fundos: 5,00 m (cinco metros) medidos da divisa dos fundos; recuos laterais: 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) de cada lateral; a.1) todos os recuos aqui mencionados serão contados a partir da alvenaria; b) no caso de existência de abrigo para auto, sua construção, nesse caso, poderá encostar em uma das divisas laterais, não podendo sua altura ultrapassar 3,00, (três metros); c) não será permitida a construção de muro, cerca, gradil ou portões tanto ao longo do alinhamento de frente do(s) lote(s) quanto ao longo do recuo, sendo permitido somente cercas vivas. d) a faixa de recuo da frente somente poderá ser utilizada como jardim, estando vedada utilização diversa; e) em lotes de esquina, qualquer construção, obedecerá os seguintes recuos mínimos obrigatórios: . para a rua principal: 5,00m (cinco metros) . para a rua secundária: 2,00m (dois metros) . nos fundos: 5,00m (cinco metros) e.1) entende-se por rua principal a menor testada do lote, e por rua secundária, aquela voltada para a maior

continua no verso ...

MATRÍCULA

86.984

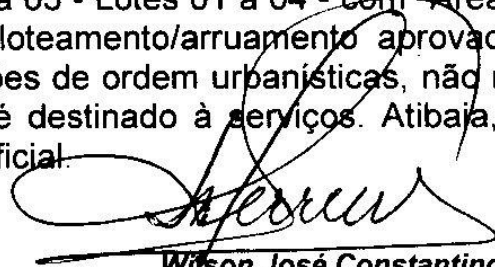
FICHA

03

VERSO

dimensão do lote. 3 – Os lotes abaixo relacionados, acham-se gravados por FAIXA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL, "non aedificandi", na largura de 4,00 metros e na extensão onde fazem divisas com "Áreas Verdes", tudo em conformidade com o dispositivo constante no parágrafo 1º do artigo 1º da Lei Municipal nº 1467 de 05/11/1999, que altera e acrescenta os dispositivos da Lei nº 1118 de 25/06/90, a saber: Quadra 01 - Lotes 01 a 06 - com "Área Verde 07"; Quadra 15 - Lotes 01 a 12 - com "Área Verde 03"; Quadra 16 - Lotes 01 a 09 - com "Área Verde 03"; Quadra 17 - Lotes 01 a 03 - com "Área Verde 03"; Quadra 07 - Lote 01 - com "Área Verde 04"; Quadra 20 - Lotes 01 e 02 - com "Área Verde 02"; Quadra 21 - Lotes 01 a 08 e 10 a 17 - com "Área Verde 02"; Quadra 22 - Lotes 01 a 09 - com "Área verde 02; Quadra 23 - Lotes 01 a 12 - com "Área Verde 02"; Quadra 24 - Lote 08 - com "Área Verde 2"; Quadra 03 - Lotes 01 a 04 - com "Área Verde 04", tudo conforme demonstrado na planta de loteamento/arruamento aprovado pela Prefeitura Municipal de Jarinu/SP. 4 – As restrições de ordem urbanísticas, não recaem sobre o lote 01 (um) da quadra 07 (sete), que é destinado à serviços. Atibaia, 26 de novembro de 2004. O Escrevente Substituto do Oficial.

(Protocolo/Microfilme: 185.140, de 8/11 – Rolo: 2932)



Wilson José Constantino Ferreira

Av.4 – PENHORA – Em cumprimento ao determinado na Certidão expedida em 09/01/2008, pelo Juízo de Direito da Vara Distrital de Jarinu, desta Comarca de Atibaia, é feita a **PENHORA** do imóvel desta matrícula, nos autos da ação de indenização nº **339/94**, movida por CARLOS ALBERTO DE CARVALHO, brasileiro, divorciado, comerciante, RG. 7.358.826, CPF. 766.963.088/49, domiciliado na rua Lincoln de Albuquerque, 33, apto. 41, São Paulo/SP, ROBERTO AKIO UENO, contador, RG. 6.931.040, CPF. 996.821.338/15, e sua mulher ELISABETE FROTA DE SOUZA UENO, do lar, RG. 11.089.783, brasileiros, domiciliados na rua Brás Cubas, 148, apto. 81, bloco C, centro, Guarulhos/SP, NEY LEANDRO GARCIA, comerciante, RG. 4.972.565, CPF. 731.290.038/00, e sua mulher MARIA VITORINA DIAS GONÇALVES GARCIA, comerciante, RG. 5.453.806, CPF. 731.248.008/00, brasileiros, residentes e domiciliados na rua Eloy Fernandes, 15, apto. 41, Santos/SP, MARCO MESSERLIAN, brasileiro, solteiro, comerciante, RG. 12.960.966, CPF. 083.645.798/60, e DAVID MESSERLIAN, brasileiro, médico, solteiro, RG. 13.038.017, CPF. 085.009.238/81, em face de NÉRIO BOGONI, brasileiro, comerciante, RG. 3.197.729, CPF. 075.896.038/72, domiciliado na rua Ramiro Barcellos, 2340, centro, Vacaria/RS e sua mulher ELSA BOGONI, brasileira, do lar, RG. 2.859.742, CPF. 055.859.628/25, domiciliada na rua Arthur Dias, 199, bairro da Saúde, São Paulo/SP, sem prejuízo da indisponibilidade já decretada nos autos da ação cautelar. Em 23/02/2006 os executados Nério Bogoni e s/m Elsa Bogoni, tomaram

continua na ficha quatro ...

MATRÍCULA

86.984

FICHA

4

ciência, assim como a empresa TERRA AZUL MARKETING IMOBILIÁRIO LIMITADA. Valor da Causa: R\$ 92.130,00 em 05/12/1994. Valor deste R\$ 304,06. Atibaia, 11 de fevereiro de 2008. O Escrevente Autorizado,
(Microfilme/Protocolo nº. 207.812 de 18/01/2008 - Rolo nº 4715).

Marcos Antonio da Silva

Av.5 - 86.984 - Protocolo: 224.456 de 14/12/2009. - **QUITAÇÃO DA HIPOTECA** - Por Termo de Quitação de Hipoteca, datado de 09/02/2009, expedido pelo Município de Jarinu/SP, assinado pela Prefeita Municipal Maria de Fátima de Moura Lorencini e pelo Diretor Jurídico João Batista Pereira e Termo de Verificação de Conclusão de Obras, Proc. Adm nº 1320/03 de 11/12/2007, assinado pelo Diretor do Departamento de Obras Adriano Ricardo Galzoni, foi autorizada a liberação do ônus hipotecário sobre o imóvel desta matrícula, ficando **CANCELADO o R.2**. Valor R\$ 29.685,42. Atibaia, 08 de janeiro de 2010. Escrevente,
(Microfilme - Rolo 4.175)

Marcos Antonio da Silva

Av.06/86.984 - Protocolo n. 269.514 de 27/08/2013 - **CANCELAMENTO DE PENHORA** - Pelo mandado expedido em 22 de agosto de 2013, pela Vara Distrital de Jarinu-SP, extraído dos Autos de Ação de Cumprimento de Sentença - Expropriação de bens, proc. nº 0000001-68.1994.8.26.0301 (antigo 301.01.1994.000001.6 - ordem nº 339/94), procede-se à presente averbação para constar o **CANCELAMENTO DA PENHORA** constante da Av.04. Valor R\$ 304,36. Atibaia, 11 de setembro de 2013. O Escrevente,

Emerson Luis Ladini

Escrevente Autorizado

Wagner Luis Constantino Vellani

Av.07/86.984 - Ex officio - **INSCRIÇÃO CADASTRAL** - O imóvel aqui matriculado encontra-se atualmente inscrito no cadastro municipal sob número 0650.018.0001.00-0. Atibaia, 28 de julho de 2014. O Escrevente,

Wagner Luis Constantino Vellani

★ **R.08/86.984** - Protocolo n. 279.231 de 01/07/2014 - PH000002876 - **DAÇÃO EM PAGAMENTO** - Pela escritura pública de dação em pagamento, lavrada em 11 de abril de

(continua no verso)

MATRÍCULA
86.984

FICHA
04

VERSO

2014, livro 665 , folhas 196/201, lavrada no 1º Tabelionato de Notas de Itatiba-SP, a proprietária **TERRA AZUL MARKETING IMOBILIÁRIO LTDA**, já qualificada, deu em pagamento o imóvel aqui matriculado à **J PINHEIRO IMOVEIS EIRELI**, CNPJ 19.291.755/0001-10, com sede na Rua Ferrucio Carlos Bertoni, nº 235, Parque da Colina, Itatiba-SP, pelo preço de R\$ 30.000,00, do qual foi dado quitação. A vendedora declarou estar dispensada de apresentar a CND/INSS e a Certidão de Quitação de Tributos Federais, com fundamento no art. 257, § 8º , IV do Decreto 3.048/99, bem como da Certidão da Procuradoria Geral da Fazenda, conforme Decreto 5512 de 15/08/2005. Foi apresentada a Certidão Negativa de Tributos Municipais, bem como a guia de recolhimento do ITBI no valor de R\$ 750,00, sobre o valor de R\$ 30.000,00, paga no dia 15/04/2014. Atibaia, 28 de julho de 2014. O Escrevente,


Wagner Luis Constantino Vellani

Av.09/86.984 – Protocolo Eletrônico n. 320.722 de 13/06/2018 – **PENHORA** - Conforme certidão expedida pelo Juízo do 1º Ofício Judicial de Itatiba - SP, em 12/06/2018, nos autos da ação de Execução Civil - proc. nº **1000686-1520178260281**, protocolo PH000215131, que **POLIMIX CONCRETO LTDA**, CNPJ: 29.067.113/0001-96, move em face de **J PINHEIRO DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO EIRELI - EPP**, já qualificada, anteriormente denominada **J PINHEIRO IMOVEIS EIRELI**, foi determinada a **PENHORA** do imóvel aqui matriculado, sendo nomeado depositário José Milton Pinheiro. Valor da causa: R\$ 47.971,19. Valor desta: R\$ 23.985,59. Atibaia, 22 de junho de 2018. O Escrevente,


Luis Felipe Júlio

Av.10/86.984 – Protocolo Eletrônico n. 327.892 de 17/01/2019 – **PENHORA** - Conforme certidão expedida pelo Juízo do 1º Ofício Cível de Bragança Paulista - SP, em 16/01/2019, nos autos da ação de Execução Civil - proc. nº **0009778-95.2017.8.26.0099**, protocolo PH000247148, que **CARLOS ADHERBAL LORENZ FILHO**, CPF: 926.970.898-53 e **ELIANA DE FATIMA FERNANDES CARVALHO LORENZ**, CPF: 132.261.618-30, move em face de **BENTERRA INCORPORAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA - ME**, CNPJ: 09.110.301/0001-42 e **J PINHEIRO DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO EIRELI - EPP**, já qualificada, anteriormente denominada **J PINHEIRO IMOVEIS EIRELI**, foi determinada a **PENHORA** do imóvel aqui matriculado, sendo nomeado depositário J. Pinheiro

★
(continua na ficha 05)

MATRÍCULA
86.984

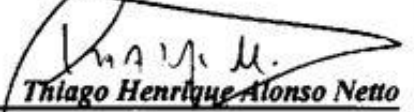
FICHA
05

Desenvolvimento Imobiliário Eirelli- EPP. Valor da causa: R\$ 35.508,14. Valor desta: R\$ 3.877,04. Atibaia, 14 de fevereiro de 2019. O Escrevente,
Selo digital: 120485321IS000026579UW19P.



Luis Felipe Júlio

Av.11/86.984 – Protocolo Eletrônico n. 330.976 de 23/04/2019 – **PENHORA** - Conforme certidão expedida pelo Juízo do 1º Ofício Cível de Bragança Paulista - SP, em 23/04/2019, nos autos da ação de Execução Civil - proc. nº 0006946-89.2017.8.26.0099, protocolo PH000262410, que JOÃO ROBERTO ROCHA DE MORAES, CPF: 024.461.308-79, move em face de BENTERRA INCORPORAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA - ME e J PINHEIRO DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO EIRELI - EPP, já qualificadas, foi determinada a **PENHORA** do imóvel aqui matriculado, sendo nomeado depositário J Pinheiro Desenvolvimento Imobiliário Eireli - EPP. Valor da causa: R\$ 66.631,78. Valor desta: R\$ 22.210,59. Atibaia, 22 de maio de 2019. O Escrevente,
Selo digital: 120485321CO000050428FE19V.



Thiago Henrique Alonso Netto

REGISTRO DE IMÓVEIS
VALIA COMO CERTIDÃO - PARA SIMPLIFICAR

★